



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARECER JURÍDICO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO A REALIAR A CEDENCIA DE SERVIDOR PARA O PODER EXECUTIVO DE HULHA NEGRA/RS.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:** EXTRAORDINÁRIO – RECESSO LEGISLATIVO

**LEITURA DE PLENÁRIO:** 17/01/2025

**COMISSÕES TÉCNICAS:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, finanças e Tributação.

O Projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo autorizar o Poder a realizar a cedência de servidor do quadro efetivo ao Poder Executivo do Município de Hulha Negra/RS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, observa-se que a proposição apresentada pelo Legislativo segue amparada pelas disposições do art. 112 da Lei Complementar nº 011/2008, conforme segue:

*“Capítulo V*

*DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE*

*Art. 112 O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício*

*em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos*

*Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para exercício de função de confiança;*

*II - em casos previstos em leis específicas; e*

*III - para cumprimento de convênio.*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.”*

Existe ainda, requerimento da servidora e manifestação do Município de Hulha Negra/RS, ou seja, do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

---

Seguindo, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Ultrapassados os aspectos formais para a regular tramitação do projeto, o que diz respeito a matéria de organização do serviço público municipal, além de outras relacionadas ao assunto, não serão objeto de análise desta Consultoria Jurídica, por se tratar de mérito, na qual a competência para aprovação ou reprovação é do soberano Plenário.

DO EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025, de 16/01/2025, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Planalto RS, em 17 de janeiro de 2.025.

*Jonatan Daniel Haack*  
*OAB/RS 84.882*  
*Assessor Jurídico*